

IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Este regimento aprovado por unanimidade de todos os seus membros na sessão plenária nº 68 de 25/09/2018, ratificada pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN, na sessão plenária nº 09 de 27/09/2018, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance*, e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável pelos atos de gestão de investimentos e tem como finalidade precípua a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, dependentes, segurados e pensionistas do IPREJUN.

§. 1º Tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo procurar a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do IPREJUN dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e desta Política.

§ 2º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da Lei.

Art. 3º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I - Membros natos: Diretor(a)-Presidente e Diretor(a) Administrativo-Financeiro do IPREJUN;

II - Membros indicados: um membro representante Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente por seu Conselho representado; e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor(a)-Presidente e na sua ausência pelo Diretor(a) Administrativo-Financeiro e na condução dos trabalhos, o Diretor(a)-Presidente ou seu substituto(a) legal poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS nº519/2011.

§3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos devem ser aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo(a) Diretor(a)-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos e, se não presidindo a reunião, o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro não terá direito a voto.

§5º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes; ou por decisão do(a) Chefe do Executivo quando representante deste.

III- Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

V - A não obtenção da certificação exigida nos §§ 2º e 3º deste artigo no prazo de 180 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§6º O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

- I** – Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo hábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:
- a)** Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
 - b)** Força maior, quando originado por ação humana;
 - c)** Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.
- II** - Entende-se por ausência, o ato membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no *caput* deste parágrafo o seu não comparecimento na sessão.
- III** - Entende-se por falta a ausência não justificada nos termos deste Regimento.
- IV** - Em caso de licença para assunto particular nos termos do Estatuto dos Servidores de Jundiaí ou afastamento para tratamento médico maior que 90 (noventa) dias.
- V** - O membro do Comitê destituído pelos motivos dos incisos acima será substituído na forma da indicação prevista no artigo 3º inciso II após comunicação do Diretor(a)Presidente do IPREJUN.
- VI** - A substituição por ausência não atinge os membros natos definidos por Lei.

§7º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§8º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I** – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II – Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§9º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor(a)-Presidente do IPREJUN:

a) Coordenar os trabalhos;

- b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária.

II – Diretor(a) Administrativo-Financeiro do IPREJUN:

- a) Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- b) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos,

incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

- c) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- d) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do(a) Diretor(a)Presidente do IPREJUN.

§10 Os membros, titular e suplente, do controle interno do IPREJUN serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê, para o exercício de suas funções.

§11 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§12 As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§13 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§14 O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN.

§15 Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor(a)-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do(a) Diretor(a) Administrativo- Financeiro do Instituto.

§16 As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§17 Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§18 Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do IPREJUN, poderão os membros do comitê de investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônico, devendo ser anotado a síntese do assunto e o teor da decisão na ata do próxima reunião ordinária deste evento.

§19 Nas deliberações de matérias decididas por maioria de votos, inexistindo unanimidade de todo o colegiado, o(a) Diretor(a)-Presidente e o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro tem o poder de, isoladamente ou em conjunto, imediatamente ou em até 24 horas do final da reunião, vetar a execução desta matéria; desde que fundamentada e que impliquem em receio de prejuízo ao patrimônio do IPREJUN ou a sua imagem, ou responsabilidade pessoal e patrimonial destes Diretores; e deverá ser registrada em ata da na mesma ou sessão ordinária seguinte.

I – O(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro pode exercer seu direito de veto ainda que não tenha voto na sessão plenária;

II – As deliberações por meio de comunicação eletrônico também se sujeitam ao poder de veto do(a) Diretor(a)-Presidente e do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro.

§20 Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê.

§21 Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§22 Para atendimento do que disposto nos parágrafos 2º. e 3º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

Art. 4º A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar a Diretoria Executiva;
- II – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – Solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;
- VII – Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;
- VIII – Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 5º Deverá todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto a Secretaria do Conselho.

Art. 6º Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 7º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Comunicações do Presidente aos membros;
- V – Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;
- VI – Discussão e votação da ordem do dia;
- VII – Outros assuntos de interesse geral.

Art. 8º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 9º O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

Art. 10 O Comitê de Investimentos disporá de um (a) Secretário (a), a qual competirá:

- I – Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;
- II – Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;
- V – Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- VI – Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;
- VII – Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII – Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos do art. 3º, §14 deste Regimento;
- IX – Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPREJUN de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê.
- X – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê;
- XI – Registrar a frequência dos membros às reuniões.

Art. 11 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPREJUN e suas alterações, e por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance*, e pelas boas práticas de governança.

Art. 12 Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos independente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear.

Art. 13 Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique em no máximo 30 dias o membro substituto para o cumprimento do até o final deste mandato, obedecida as cláusulas para sua admissão previstas no Art. 3º §§ 2º, 3º, 4º, 19 e 20.

Art. 14 Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

Art. 16 Ao tomarem posse os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 17 Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

Art. 18 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação na Imprensa do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 27 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DO IPREJUN